



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2021, que Altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

08 de Dezembro de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2021, cujo primeiro signatário é o Deputado Rodrigo de Castro, que *altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.*

SF/2/1732.80656-36

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2021, cujo primeiro signatário é o Deputado Rodrigo de Castro, que *altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.* A proposta inclui, entre os incentivos e benefícios tributários aos quais não se aplica a redução gradual prevista naquele dispositivo, *a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.*

A PEC nº 10, de 2021, teve origem na Câmara dos Deputados. Os signatários da iniciativa indicam que, por trinta anos, a Lei de Informática (Lei nº 8.248, de 1991, alterada pela Lei nº 13.969, de 2019) e a Lei de Informática de Manaus (Lei nº 8.387, de 1991) mantiveram “paridade e complementaridade”, mas a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, colocou o equilíbrio interno do setor em risco ao prever que os incentivos e benefícios podem ser reduzidos no primeiro caso, mas não no segundo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Desse modo, enquanto os outros setores que perdem incentivos ou benefícios em decorrência da EC nº 109, de 2021, terão perdas “lineares” em todo o país, no caso das empresas do setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC), a redução não alcança aquelas situadas na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Argumenta-se, então, que, mantida essa regra, as empresas do setor situadas fora da ZFM seriam obrigadas a mover-se para lá ou a encerrar as suas operações. Em qualquer desses casos, haveria redução da arrecadação federal, destruição de empregos, redução de investimentos e impactos negativos em institutos de pesquisa atualmente beneficiados pela Lei de Informática.

A PEC nº 10, de 2021, foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 30 de novembro de 2021.

No Senado Federal, a PEC nº 10, de 2021, foi distribuída à CCJ e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista da admissibilidade da PEC nº 10, de 2021, não há o que objetar. A proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de

SF/2/1732.80656-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 1º, 4º e 5º, da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF).

A PEC nº 10, de 2021, tampouco incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, visto que a proposta não visa à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, a PEC nº 10, de 2021, de igual modo, deve ser acolhida.

A proposta simplesmente reestabelece uma condição de equilíbrio que vigora, com sucesso, no país há cerca de trinta anos e que permite que empresas dos setores de tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores situadas dentro e fora da ZFM concorram umas com as outras em condições semelhantes, considerando a carga tributária e os aspectos logísticos.

Abolir, de forma súbita, a condição de equilíbrio que, inclusive, orientou investimentos significativos em empresas desses setores, não só pode inviabilizar diversas empresas em pleno funcionamento, como prejudica a segurança jurídica, condição essencial para a atração de novos investimentos em setores reconhecidamente marcados por externalidades positivas.

Acresce que a PEC nº 10, de 2021, não prejudica as empresas situadas na ZFM, uma vez que seus incentivos e benefícios permanecem inalterados, tal como já prevê a EC nº 109, de 2021.

SF/21732.80656-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Isso concorre para explicar por que houve, conforme registram os signatários da proposta na Câmara dos Deputados, quando foi votada a PEC nº 186, de 2019 (que deu origem à Emenda Constitucional nº 109, de 2021), “um acordo de plenário que contou com o apoio de todos os líderes partidários e do líder do governo para aprovação de uma nova PEC”, cujo objetivo seria “manter o mesmo *status jurídico* para as leis de informática de Manaus e do restante do Brasil”.

SF/21732.80656-36

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 08 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)		3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)		2. José Aníbal (PSDB)	
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)		6. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)		3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	



Reunião: 20^a Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 08 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Otto Alencar

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 10/2021)

NA 20^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

08 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania